DECRETO Nº 2.200 DE 01 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE ABONO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município artigo 64 incisos V e VIII;

CONSIDERANDO que o conceito de vencimento é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente aos servidores públicos, pelo exercício do cargo ou função-atividade estatutária, correspondente ao seu padrão ou referência, nos termos do artigo 2º inciso VIII do Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Registro, LCM 034/2008;

CONSIDERANDO que o conceito de remuneração é o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito, nos termos do artigo 2º inciso X do Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Registro, LCM 034/2008;

CONSIDERANDO, Medida Provisória 672/2015 outorgada pela presidente Dilma Rousseff que estabelece valorização e reajuste de 11,6% no salário mínimo, acima do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que foi alterada pela Lei Federal 13.152 de 29 de julho de 2015, que estabeleceu o valor real de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) como salário mínimo Federal;

CONSIDERANDO, que a categoria de servidores que se encontram enquadrados nas referências 7A, 7B e 8A da tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas dos servidores públicos municipais percebem vencimento abaixo do mínimo legal;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica do Município, enquadrados nas referências 7A, 7B e 8A, cujo vencimento básico é inferior ao salário mínimo Federal, o abono complementar, até o limite do valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, aplica-se aos servidores aposentados da OMSS (Organização Municipal Seguridade Social).

Art. 3º - Ficará cessado o pagamento do abono complementar, a que se refere o artigo 1º do presente decreto, a partir do momento que o vencimento do servidor atinja ou ultrapasse o salário mínimo Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 01 de março de 2016

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MARIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos